



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04315/08

Fl. 1/1

*Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão Presencial nº 138/2008 e Ata de Registro de Preços nº 115/2008. Julgamento regular, com determinação de arquivamento do processo.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 1282/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04315/08, referente à Licitação nº 138/2008, na modalidade pregão presencial, e à Ata de Registro de Preços nº 115/2008, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, com vistas a aquisições futuras de material de consumo (dieta integral), no valor de R\$ 74.673,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, anotou sobrepreço do produto "Albumina Pura 500mg";

CONSIDERANDO que, regularmente citado, o interessado apresentou os documentos de fls. 292/303, que, segundo a Auditoria, justificaram satisfatoriamente a falha inicialmente anotada, o que a fez concluir pela regularidade da licitação e da ata de registro de preços decorrente;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 138/2008 e a Ata de Registro de Preços nº 115/2008, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, com vistas a aquisições futuras de material de consumo (dieta integral), determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 26 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB